

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Município de Lavras/MG

Processo: SLA nº 1718/2023 – Aeródromo Municipal de Lavras

Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento do processo administrativo de licenciamento ambiental e solicitação de reabertura de prazo para juntada de documentos.

À FEAM

Fundação Estadual de Meio Ambiente

O Município de Lavras/MG, por meio do **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANB**, na qualidade de ente responsável pelo acompanhamento do processo de licenciamento ambiental referente ao Aeródromo Municipal de Lavras, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV, “a” e LV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 56 da Lei Federal nº 9.784/1999 pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O processo administrativo em epígrafe, registrado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 1718/2023, foi **indeferido** sob o fundamento de que não houve a apresentação, dentro do prazo inicialmente concedido (18/08/2025), dos estudos técnicos solicitados para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Ocorre que o Município de Lavras, por meio de procedimento formal e público, deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração dos referidos estudos, o que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, exige o cumprimento de etapas e prazos legais, muitas vezes imprevisíveis em razão de impugnações ou ajustes necessários para assegurar a competitividade e a regularidade do



(35) 2142-3077
diretoria.meioambiente@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG

certame além dos trâmites internos necessários para a realização de procedimentos licitatórios como disponibilidade orçamentária/financeira e fase interna para a elaboração de documentos técnicos.

Embora os estudos tenham sido efetivamente concluídos e disponibilizados para protocolo, isto ocorreu apenas 10 (dez) dias após o prazo final, por motivo justificado e alheio à vontade da Administração Pública. Na data em que se buscou protocolar os documentos, o sistema já se encontrava fechado, impossibilitando a juntada e resultando no indeferimento do processo.

Motivo pelo qual que, por meio do Ofício nº 465/2025/SMMA/ags, a Prefeitura Municipal de Lavras solicitou a este Consórcio a apresentação de recurso administrativo contra decisão exarada para abertura de prazo, com a finalidade de viabilizar a juntada dos documentos exigidos e a consequente inclusão em sobrerestamento.

A decisão de encerramento do processo, portanto, ocorreu sem análise de mérito, o que frustra o objetivo do licenciamento e traz prejuízo direto ao interesse público, uma vez que o aeródromo é utilizado para transporte aeromédico, apoio a forças de segurança, defesa civil e desenvolvimento econômico regional.

II – DO DIREITO

O indeferimento, embora fundamentado em norma procedural, não considerou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, consagrados no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999.

O direito de petição e de interposição de recurso administrativo encontra amparo no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, e o direito ao contraditório e ampla defesa em processos administrativos está garantido pelo art. 5º, LV. A própria Lei nº 9.784/1999, em seu art. 56, admite a prorrogação de prazos e a prática de atos após o prazo inicial quando comprovado justo motivo e desde que não haja prejuízo a terceiros.

No caso em tela, não há qualquer prejuízo à coletividade ou ao meio ambiente na reabertura do prazo, ao passo que o indeferimento do processo implica a



(35) 2142-3077
diretoria.meioambiente@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG

paralisação de empreendimento de relevante interesse público, utilizado para o tráfego de aeronaves oficiais da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, transporte aeromédico e aeronaves particulares, atendendo não apenas ao Município de Lavras, mas a toda a microrregião, de modo que o indeferimento do processo poderá acarretar prejuízos de grande impacto social e regional.

Sendo assim, a medida ora pleiteada **está em consonância com o interesse público, visa evitar prejuízos de grande impacto social e regional** e garante a efetividade dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da eficiência e da razoabilidade administrativa.

Reitera-se que não há prejuízo ambiental em se permitir a reabertura do prazo, pelo contrário: a análise dos estudos possibilitará a adequada avaliação de impactos e a imposição de medidas mitigadoras, em estrita consonância com o princípio da prevenção.

Ademais, o princípio da instrumentalidade das formas recomenda que meras falhas procedimentais não sejam obstáculo à análise do mérito, especialmente em casos de relevante interesse público.

Cumpre ainda destacar o princípio do desenvolvimento sustentável, disposto no art. 225, CF/88, que impõe à Administração a conciliação entre a proteção ambiental e a viabilidade socioeconômica de atividades essenciais para a coletividade. **Extinguir o processo sem apreciar os estudos técnicos, apesar de eles já estarem concluídos, é medida desarrazoada e desproporcional**, em afronta também ao princípio da eficiência administrativa garantido no art. 37, *caput*, CF/88.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento do presente recurso administrativo, para que seja anulado o ato de indeferimento do processo SLA nº 1718/2023;



(35) 2142-3077

diretoria.meioambiente@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG

-
2. A reabertura de prazo para protocolização dos estudos técnicos já concluídos, garantindo sua análise pelo corpo técnico da FEAM;
 3. A continuidade regular do processo de licenciamento ambiental, de modo a assegurar o atendimento à legislação ambiental e a viabilidade do empreendimento de reconhecido interesse público.

Lavras/MG, 22 de setembro de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DENISE APARECIDA  Assinado de forma digital por
HIPOLITO
BORGES:08454567682
Dados: 2025.09.22 15:46:54
-03'00'

Denise Aparecida Hipólito Borges
Superintendente
CONSANE

RODINELI ANTONIO DO  Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:0782152 NASCIMENTO:07821529613
9613 Dados: 2025.09.22 15:47:06
-03'00'

Rodineli Antonio do Nascimento
Presidente
CONSANE



(35) 2142-3077

diretoria.meioambiente@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG